



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

### 1 – Preâmbulo:

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, com sede na Rua Bento Costa Junior, s/n, Centro, Rio das Ostras - RJ por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna público que no dia **02/05/2022 às 09:00h** realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para contratação de empresa especializada para operacionalização de shows musicais diversos em atendimento as necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura, **PREFERENCIALMENTE DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**, nos termos da Lei Federal no 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 02/05/2022**

**Horário: 09:00h (Horário de Brasília)**

**Sistema eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Código UASG: 928284**

Poderão participar do certame empresas de outros portes, caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte compareça na data marcada.

A presente licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 048/2022, rege-se pelas normas da Lei Federal no 10.520, de 17 julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006, 147 de 07/08/2014, 155 de 27/10/2016, pela Lei nº 11.488/2007, art. 34, e posteriores alterações, e de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 1743 de 20 de setembro de 2017.

#### 1.1 – Anexos do Edital:

- ANEXO 01 – Projeto Básico
- ANEXO 02 – Critério de Aceitabilidade;
- ANEXO 03 – Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO 04 – Minuta de Contrato;
- ANEXO 05 - Proposta Detalhe (Proposta de Preço);

### 2 - DO OBJETO:

O objeto do presente Pregão é a seleção da proposta mais vantajosa, para operacionalização de contratação de shows musicais diversos em atendimento as necessidades DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, conforme descrição na Proposta Detalhe (anexo 01) que integra o presente Edital, conforme características, quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preço que integram o presente Edital.



2.1.1. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá SEMPRE a descrita neste edital e seus anexos.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos necessários à realização da contratação ora licitada serão indicados de acordo com cada contratação, nos termos do Art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 1743 de 20 de setembro de 2017.

### **4 - DO TIPO DE LICITAÇÃO:**

O presente pregão rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM** para operacionalização de contratação de shows musicais diversos em atendimento as necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

### **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

#### **5.1 - Poderão participar as empresas que atenderem às exigências:**

I - atender a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus anexos;

II - arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

III - atuar em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

IV - estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

V - disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

VI - empresas que estejam em processo de recuperação judicial, tal como determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 238.968-1/12.

#### **5.2 - Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:**

I – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial;

II - em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

IV – impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus Órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

V – em grupo de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - de servidor do Município de Rio das Ostras.

VII - enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



VIII – que constem do cadastro de Licitantes Inidôneos, Punidos ou Suspensos geridos pelo TCU (Tribunal de Contas da União), CNJ (Conselho Nacional de Justiça), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

## **6 - O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet - SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, em campo próprio, deverão consignar junto a descrição do produto ofertado, que o mesmo está de acordo as condições e especificações do Projeto Básico deste edital.

6.4.1. O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo 5 do edital de licitação, caberá ser anexado ao sistema, devidamente preenchido, contendo os preços inicialmente propostos e a marca, compatíveis com a proposta registrada no sistema.

a) Ocorrendo divergência prevalecerão os preços inicialmente propostos e a marca registrada no sistema;

b) O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo 5 será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

6.5 No momento de inserção da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, correlatamente as seguintes situações:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e Anexos.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



d) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

e) Assinalação do campo “sim”, confirmando-se enquadrada na condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos previstos no Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

e.1) Assinalação do campo “não” ensejará:

- item(n)s exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame;

- item(n)s em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6.7 O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

6.8 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Fundação, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação.

6.10 Até a data e horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as **propostas** e os **documentos de habilitação** anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo depois de findado este período.

## 7 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).



7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Projeto Básico e da Proposta de Preços deste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no Critério de Aceitabilidade - ANEXO II deste edital.

## **9 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

9.1. Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4. Encerrado o prazo previsto no item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.8. Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o menor preço por item.

9.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.10. As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.10.1. As licitantes poderão, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, desde que não esteja em sua fase fechada, como preconiza o Decreto Municipal nº 2.455/2020, na qual deverá haver sigilo, vedada a identificação do licitante.

9.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.13. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.14. Se ao final da etapa competitiva houver o empate e a inexistência de lances, ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, o pregoeiro procederá ao desempate através do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9.15. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.16. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.17. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 10 – NEGOCIAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.7. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico e jurídico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação ou até mesmo da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras para orientar sua decisão.

10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.9. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

10.11. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor final, em sua forma prevista no Anexo III, em arquivo único, no prazo estipulado pelo **Pregoeiro** por meio da



opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

## **11 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados no item 11.0, que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no item 5.0 deste edital.

11.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período, a critério dele, Pregoeiro.

11.4. Somente os documentos e anexos exigidos, mediante juízo e solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.6. A regularidade fiscal junto a Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário se encontrar suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente.

11.9. Realizada a habilitação, serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.9.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.9.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





11.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.9.4. Consulta ao Cadastro Municipal.

## **12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1. Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados ainda, de documento de eleições de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.2. Regularidade Fiscal:**

a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei.



c.2) As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.

c.3) A prova de regularidade da Fazenda Estadual, através da apresentação de certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal (débitos não inscritos), e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tais como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei:

c.3.1) Para as empresas sediadas no estado do Rio De Janeiro, a Certidão Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.

c.3.2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pelas Fazenda Estaduais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, deverão comprovar a inexistência ou regularidade tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

c.3.3) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

c.4) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de Rio das Ostras, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federa nº 10520/2002.

c.4.1) - A prova de regularidade fiscal, exclusivamente em relação ao Município de Rio das Ostras, será verificada pelo Pregoeiro por ocasião da análise da documentação de habilitação, em consulta ao sistema Fiscal do Município, dispensando a apresentação pelas empresas licitantes.

c.4.1.1) Não será impedida a participação de empresas sediadas em outras cidades que não constarem no cadastro de contribuintes do Município de Rio das Ostras.

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011

f) Da Regularidade Fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada

f.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames



licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.3) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

f.4) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

### **12.3. Qualificação técnica:**

a) Atestados de capacidade técnica ou certidões, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem o fornecimento de materiais pela licitante, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

a.1) A Certidão ou o Atestado deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada, em papel timbrado ou em que conste o carimbo da Pessoa Jurídica;
- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome, função e matrícula.

a.2) Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

### **13 - DOS RECURSOS:**

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro no Sistema Comprasnet SIASG, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.



13.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estarão autorizados a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados pelo Pregoeiro.

13.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a Autoridade Competente, que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro, indicando os licitantes desclassificados; os classificados e o licitante vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a adjudicação do objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XX do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17 / 07 / 2002.

14.2. Na existência de recursos, após sua decisão, poderá a Presidente da FUNDAÇÃO adjudicar o objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XXI do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17 / 07 / 2002.

14.3. A Presidente da FUNDAÇÃO homologará o resultado da presente licitação e autorizará a emissão do empenho em favor da adjudicatária.

#### **15 - DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as ADJUDICATÁRIAS para assinatura da Ata de Registro de Preços, e, após será dada publicidade no Órgão Oficial do Município, quando passará a ter efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas nos termos da ata.

15.2. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da



data da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da adjudicatária, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.4. Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, proceder à assinatura da ARP.

15.5. Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.4, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial.

15.6 - Uma vez assinada a Ata de Registro, a FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, dentro do prazo de Lei.

## **16 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre A FUNDAÇÃO e a adjudicatária terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

16.2. Durante a vigência do Registro de Preços, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

## **17.0 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

17.1 Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do Registro de Preços.

## **18.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

18.1.1. Pela FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, quando o COMPROMITENTE:

- a) der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.
- b) não comparecer para assinar o Termo de Contrato, receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos termos de Ata de Registro de Preços, deste Edital ou do futuro contrato.



- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela FUNDAÇÃO.

18.1.2. O COMPROMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

18.1.3 O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.1.1, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da FUNDAÇÃO.

18.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 18.1.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.3. O cancelamento dos preços registrados será publicado no Órgão Oficial do Município.

18.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à FUNDAÇÃO proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

18.5. A existência de preços registrados não obriga o órgão participante deste Registro de Preços a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhes facultada a adoção de outros meios para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

18.6. O exercício de preferência previsto no item anterior, dar-se-á caso o órgão participante deste Registro de Preços opte por realizar a aquisição através de licitação específica e o preço encontrado for igual ou superior ao registrado.

18.7. Cancelado o preço registrado para o item, na forma prevista nos subitens 18.1.1. e 18.1.2., assim como ocorrendo a hipótese prevista no subitem 18.5. será instaurado novo procedimento licitatório, respeitada a legislação relativa às licitações, admitindo-se a contratação direta, caso o valor máximo proposto no registro para o item seja inferior ao limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 /93.

## **19. DA CONVOCAÇÃO DO COMPROMITENTE PARA CONTRATAÇÃO:**

19.1. A contratação do licitante, cujo preço foi registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor



total a ser disponibilizado para a execução, conforme o permissivo no disposto do art. 62 da Lei 8.666/93.

19.2. Necessitando dos serviços, caberá a Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitar a correspondente quantidade dos serviços necessários, bem como informar o período de utilização, sendo a forma de execução parcelada.

19.3. Emitida a Nota de Empenho de despesa, o Pregoeiro convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

19.4. Na hipótese do COMPROMITENTE, detentora da ata de Registro de Preços, se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, esta deverá ser enviada pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município e no Jornal de grande circulação, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 3(três) dias úteis, ficando sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

19.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, proceder-se-á de acordo com o previsto no item 15.4 deste Edital.

19.6. O COMPROMITENTE fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. O COMPROMITENTE detentor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

19.8. A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos itens de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

19.9. O COMPROMITENTE obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DO PRAZO CONTRATUAL E DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

20.1. O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e sua duração ficará adstrita ao exercício financeiro em que for firmado.

20.2. A ordem de Execução será expedida – data esta que constará para todos os fins como início da execução – até o 5º dia útil a partir da assinatura do contrato.

20.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura.



20.4. Os serviços serão recebidos por uma COMISSÃO composta por 03 (três) servidores, devendo um deles ser obrigatoriamente o fiscal do contrato conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade do serviço com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

20.5. A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará a execução realizada que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

20.6. As rejeições dos serviços que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, naproposta ou no contrato.

20.7. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço executado.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

21.1. O pagamento da despesa será efetuado pela Superintendência de Administração e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

21.1.1. Será considerado adimplemento de cada parcela, a data em que a Superintendência de Políticas Públicas de Cultura atestar de forma definitiva o recebimento dos serviços especificados na Ordem de Execução.

21.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura após o fornecimento dos serviços, à FUNDAÇÃO DE CULTURA.

21.3. A CONTRATADA terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota de Empenho, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal/Fatura única para Notas de Empenho de números diferentes.

21.4. A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal / Fatura, à Superintendência de Administração e Finanças / Gerência de Contabilidade.

21.5. Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da





sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

21.6. Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 15º (décimo quinto) dia previsto para o pagamento e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

21.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pela Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

21.8. Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

21.9. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada junto a Nota Fiscal, conforme acordo entre as partes.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minuta do Contrato.

## 23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização dos serviços caberá a Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, através de servidor devidamente designado na Ordem de Execução.

a) Os Atos da fiscalização, inclusive as inspeções realizadas, não eximem a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da má qualidade dos produtos fornecidos.

b) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento das obrigações, bem como, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos e das normas técnicas.

c) A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

## **25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1. As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato.

## **26. DAS PENALIDADES**

26.1. Os licitantes, adjudicatários, compromitentes ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e no art. 7º da Lei n o 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA, em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 15.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor registrado, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

26.3. Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no subitem 19.4: 10% (dez por cento) sobre o valor a ser empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

26.4. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia que exceder o prazo estabelecido para a execução, sobre o saldo não fornecido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

26.5. Pela inobservância parcial ou total deste edital, da Ata ou do contrato ou qualquer outra obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato firmado, graduável, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão nº 001/2019.

26.6. No caso de vícios do produto ou serviço, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

26.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

26.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da FUNDAÇÃO. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao



processo executivo.

26.9. Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da licitação, bem como, cumulativamente ou não, impedido de licitar por até 05 (cinco) anos com o Município, observando-se ainda o disposto no art. 5º, IV da Lei 12.846/2013.

## **27. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

27.1. Os serviços/produtos não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

28.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL – Comissão Permanente de Licitação.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.5. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

28.6. A FUNDAÇÃO não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.8. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

28.9. Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, prevalecerá sempre a regra editalícia.



28.10. O foro da comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

28.11. Será permitida a Órgão não Participantes da Presente Licitação a Adesão a Ata de Registro de Preços, com estrita observância aos limites e regras previstas no Decreto Federal nº 7.892/2012, Decreto Estadual nº 44.857/2014 e Decreto Municipal nº 1743/2017.

Rio das Ostras, 13 de abril de 2022.

**Cristiane Menezes Regis**  
**Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura**



## ANEXO 01

### Projeto Básico

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

#### DA PROGRAMAÇÃO:

A Fundação Rio das Ostras de Cultura compõe-se de um conjunto de eventos tradicionais a serem realizados entre os dias ao longo do ano, de forma a promover a cultura local, envolvendo munícipes e turistas que visitam nossa cidade com atividades diversificadas, dentre elas, shows musicais diversos.

#### JUSTIFICATIVA

A realização dos shows foi pensada para que o artista local pudesse ter a oportunidade de demonstrar o seu talento e principalmente interagir e compartilhar com outros artistas, formando bandas, duetos, grupos e um ambiente cultural fértil e enriquecedor, uma vez que a apresentação dos músicos durante o ano promove interação, amplia mercado de trabalho, sendo possível a participação de todos os interessados.

#### OBJETIVO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura tem como objetivos os seguintes itens:

- ✓ Promover a Cultura nas mais diversas áreas, dentre elas a música, através de shows e concertos musicais;
- ✓ Oferecer aos munícipes, visitantes e turistas atividades de eventos dotados de alto nível cultural;
- ✓ Proporcionar ao artista local a oportunidade de mostrar seu talento e trabalho para um grande público e em uma estrutura digna;
- ✓ Aquecer a economia local, fortalecer de tal forma o turismo de lazer e cultural em Rio das Ostras;
- ✓ Salvar os valores da música, mostrando a importância da mesma no cenário de nossa cultura;

#### LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os shows musicais realizar-se-ão no Município de Rio das Ostras.

#### SERVIÇOS E PRAZOS

Os shows poderão ocorrer durante 01 (um) ano, contados a partir da publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Os shows musicais terão duração mínima de acordo com a necessidade da Fundação Rio das Ostras de Cultura e duração máxima de 03h00min (três horas) e caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de seu custo e inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Antecipar, prorrogar e/ou transferir o evento de acordo com a necessidade da Fundação Rio das Ostras de Cultura ou mediante caso fortuito ou e/ou força maior, tal como chuva, vendaval, etc..., que impossibilitem a realização do show, pactuando outra data que seja viável.

### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Ficar responsável pelas despesas com cachê, transporte, produção e impostos;

Passar som com duas horas de antecedência;

A Empresa a ser contratada para OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, é responsável pela contratação da mão – de – obra, necessária à perfeita execução dos trabalhos, observados os salários e encargos sociais e trabalhistas das diversas categorias dos profissionais envolvidos.

No preço proposto deverão estar embutidas todas as despesas e custos para a execução dos serviços, mas não limitados a despesas com a mão-de-obra, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em dias úteis ou não encargos das leis trabalhistas, previdenciária, civil, fiscal, social, securitária, as decorrentes da Ordem de Serviço nº 209/99-INSS e licenças, franquias, tarifas, os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta Licitação.

Zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos que compõe a contratação, responsabilizando-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como, por qualquer dano, prejuízo ou indenização, em decorrência do uso de seus equipamentos e atos praticados pelo seu pessoal, empregados, prepostos ou subordinados, que sejam causados à Fundação Rio das Ostras de Cultura ou a terceiros, excluída a Fundação de quaisquer reclamações e indenizações.

Reparar os danos causados nos equipamentos pelo uso indevido dos mesmos por parte do pessoal contratado pela Empresa Contratada.

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos no subitem acima, deverão ser ressarcidos à Fundação Rio das Ostras de Cultura, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à



**CONTRATADA**, sendo garantida a Fundação Rio das Ostras de Cultura o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

### LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A liquidação das despesas será realizada após a execução, término e entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, devidamente aceitos pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura da **FUNDAÇÃO**, Órgão fiscalizador dos serviços ora contratados, ou servidor devidamente indicado por esta.

O pagamento da despesa será efetuado pela Superintendência de Administração e Finanças da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente atestada pelo servidor nomeado e formalmente apresentado à **CONTRATADA** em até 10(dez) dias da assinatura deste instrumento.

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações e da apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Municipais e Estaduais.

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

---

Assinatura do representante legal.

NOME:

CPF:

DATA:

Carimbo com CNPJ



**ANEXO 02**  
**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por um músico em apresentação individual.	12610	Cachê	20	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00
02	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por dois músicos.	12610	Cachê	15	R\$ 1.440,00	R\$ 21.600,00
03	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por três músicos.	12610	Cachê	15	R\$ 2.160,00	R\$ 32.400,00
04	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por quatro músicos.	12610	Cachê	24	R\$ 2.880,00	R\$ 69.120,00
05	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por cinco músicos.	12610	Cachê	18	R\$ 3.600,00	R\$ 64.800,00
06	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos.	12610	Cachê	05	R\$ 4.320,00	R\$ 21.600,00
07	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	12610	Cachê	05	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
08	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) a 20 (vinte) músicos.	12610	Cachê	08	R\$ 10.990,00	R\$ 87.920,00
<b>TOTAL</b>				110	<b>R\$ 33.310,00</b>	<b>R\$ 347.840,00</b>





### ANEXO 03

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

Compromisso celebrado aos XXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e dois, na Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/ RJ, de um lado, a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE(S), assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do Pregão nº **XXX/XXXX**, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### EMPRESA (S):

....., com sede na ....., em ....., CEP ....., inscrita no CNPJ n.º.....  
..., neste ato representada por seu ....., Sr. ...., portador da Carteira de Identidade n.º  
e do CPF n.º.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 191/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1.743, de 20 de setembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão nº **XXX/XXXX**, pelos termos da proposta constante do Anexo 05 - Proposta Detalhe e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação dos serviços especificados na Proposta Detalhe (Anexo 05), que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles A FUNDAÇÃO tiver necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:** Ficam registrados os preços unitários propostos pelos fornecedores para cada item consolidando o quantitativo total.

	EMPRESA	DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	R\$ UNITÁRIO	QUANTIDADE
1				
2				



**Parágrafo Único** Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FUNDAÇÃO quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** Cada execução derivada desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela FUNDAÇÃO para o exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** A FUNDAÇÃO não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

**Parágrafo Primeiro** Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se a previsão anual de utilização, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pela FUNDAÇÃO durante a vigência deste Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO** A contratação do licitante registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para sua execução, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** As eventuais execuções dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata serão efetuadas mediante solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura ao Pregoeiro, informando a descrição e quantidade do serviço, devidamente autorizada pela Presidente da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo Segundo** Para a contratação, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a respectiva disponibilidade orçamentária junto à Superintendência de Administração e Finanças.

**Parágrafo Terceiro** Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Quarto** Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do



seu registro para o determinado serviço.

**Parágrafo Quinto** Emitida a Nota de Empenho de despesa, o Pregoeiro convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

**Parágrafo Sexto** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** O COMPROMITENTE a ser contratado se obriga a submeter os serviços a avaliação da COMISSÃO da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade do serviço com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

**Parágrafo Único** A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará os serviços executados em desacordo com o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES:**  
As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipuladas:

**Parágrafo Primeiro** Compete a FUNDAÇÃO, através de seu Pregoeiro:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar a Gerência de Contabilidade a emissão da nota de empenho a crédito do Contratado no valor total correspondente a execução dos serviços.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar



preferência ao mesmo se contratar por outra forma.

- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos

**Parágrafo Segundo** Compete a FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura:

- (a) requisitar, formalmente, o eventual serviço, definindo o quantitativo do serviço;
- (b) formar uma comissão para receber os serviços, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como os prazos de execução;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,

**Parágrafo Terceiro** Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços no local indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do presente registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa:

**Parágrafo Primeiro** Pela Administração quando:



- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO;
- (c) cocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

**Parágrafo Segundo** Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E DAS MULTAS** O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades abaixo, ficando sujeito, ainda, às demais sanções previstas nas legislações no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no § 5º da Cláusula Sétima, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor a ser empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações do Contratado sujeitará o mesmo à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do futuro contrato e da aplicação das sanções previstas no edital, neste instrumento e nas legislações em vigor que regem este termo.

**Parágrafo Terceiro** Pela inobservância parcial ou total desta Ata ou qualquer obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicarlhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, graduável, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão nº XXX/XXXX.

**Parágrafo Quarto** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento pelo COMPROMITENTE, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao



processo executivo cobrança respectiva pelo COMPROMITENTE. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o COMPROMITENTE, caso vier a ser CONTRATADA tiver a receber da FUNDAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços nº **XXX/XXXX** independentemente de sua transcrição, as cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão nº **XXX/XXXX**, e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 05) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo nº **XXX/XXXX**, porventura aqui omitidas.

**Parágrafo Primeiro** Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

**Parágrafo Segundo** A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou do COMPROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 03 vias, de igual teor, na presençadas testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, **XX** de **XXXXXXXXXXXXXXXX** de **XXXX**.

.....  
**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)



## ANEXO 04 – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XXX / XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .**

**A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC**, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de um lado e de outro, a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº **XXX/XXXX**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decreto Municipal de nº 1743/2017. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XX .

**Parágrafo Primeiro** Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a executar para a FUNDAÇÃO os serviços na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologada pela Sra, Presidente em **XX/XX/XXXX**, às fls **XXX**, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão nº **XXX/XXXX** e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo nº **XXX/XXXX**, que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo** A substituição dos serviços somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta



no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Superintendência de Políticas Públicas.

**Parágrafo Terceiro** A CONTRATADA durante o prazo de vigência do presente Contrato se obriga a fornecer os serviços, observando-se as condições previstas no Edital de Pregão nº XXX/XXXX, sob pena de ser aplicada multa administrativa e demais sanções previstas no ato convocatório do certame, na Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX, neste Instrumento e na legislação própria, podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da FUNDAÇÃO a não observância destas condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura deste contrato e sua duração será de 90 dias.

**Parágrafo Primeiro** A Ordem de Execução será emitida pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, Órgão fiscalizador e coordenador da FUNDAÇÃO, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os Serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com o estipulado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura nas Ordens de Execução, e no Projeto Básico, Anexo ao Pregão nº XXX/XXXX.

**Parágrafo Primeiro** A execução dos serviços será acompanhada por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da FUNDAÇÃO DE CULTURA, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, devendo um deles ser obrigatoriamente o fiscal do Contrato, a ser indicado na Ordem de Execução.

A COMISSÃO receberá os serviços conforme abaixo:

(a) Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade dos serviços com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

(b) Definitivamente, após o recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso necessário, quando será demonstrada a aceitação do serviço, após ser verificada sua boa qualidade.

**Parágrafo Segundo** Todos os serviços deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor

**Parágrafo Terceiro** A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará o serviço fornecido





que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

(a) As rejeições de serviços que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na Ata de Registro de Preços nº **XXX/XXXX** ou no contrato.

(b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, a CONTRATADA será notificada para retirá-lo e substituí-lo, imediatamente, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

(c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço fornecido.

(d) Fica, desde já, reservado a FUNDAÇÃO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os serviços fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

O custo global do presente contrato é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), empenhado pela FUNDAÇÃO em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura aos Programas de Trabalho, Elementos das Despesas e dos Orçamentos, especificados abaixo:

**NUMERO DA NOTA DE EMPENHO:** XXXXXXXX  
**PROGRAMA DE TRABALHO No** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ELEMENTO DE DESPESA No** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**VALOR R\$ R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA o seguinte:

EMPRESA	SERVIÇO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1				
2				
<b>VALOR TOTAL</b>				

O pagamento da despesa será efetuado pela FUNDAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a",



da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** Será considerado adimplemento de cada parcela, a data em que a Superintendência de Políticas Públicas de Cultura atestar de forma definitiva o recebimento dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo** A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura após o fornecimento dos serviços à FUNDAÇÃO.

A CONTRATADA terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota de Empenho, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal/Fatura única para Notas de Empenho de números diferentes.

**Parágrafo Terceiro** A Superintendência de Administração e Finanças encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal / Fatura, à Gerência de contabilidade.

**Parágrafo Quarto** Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

**Parágrafo Quinto** Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 15º (décimo quinto) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa pela Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo Sétimo** Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, caso as apresentadas no Procedimento Licitatório não se encontrem mais em validade, devendo a Superintendência de Controle Interno, observar na ocasião, o cumprimento previsto no disposto na Cláusula Décima.

**Parágrafo Oitavo** Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada juntamente com a Nota Fiscal.

**Parágrafo Nono** Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa



dirigida à FUNDAÇÃO no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes da Ata de Registro de Preços ou do Presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços, obrigando-se a substituí-los, de imediato, às suas custas, sem ônus para a FUNDAÇÃO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte da FUNDAÇÃO, ou que seja imediatamente recusado.

**Parágrafo Terceiro** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo Quinto** A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Memorial Descritivo, Anexo 10 do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, que exceder o prazo estabelecido para a execução, sobre o valor da nota de empenho ou sobre o saldo não executado, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela FUNDAÇÃO e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**Parágrafo Segundo** Pela inobservância parcial ou total deste Contrato ou qualquer obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis 8.666/93 (e suas pósteras alterações),



10.520/2002, e na forma prevista no Edital de Pregão nº XXX/XXXX.

**Parágrafo Terceiro** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Quarto** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da FUNDAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o fornecimento dos serviços ora contratados, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela FUNDAÇÃO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Instrumento poderá ser modificado pela FUNDAÇÃO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como autorização expressa de sua Presidente.

**Parágrafo Primeiro** Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo (s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, consubstanciada na autorização da Presidente da Fundação.

**Parágrafo Segundo** No caso de haver aumento do quantitativo dos serviços previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, devidamente revisados em conformidade à Clausula Sétima, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador da FUNDAÇÃO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas,



excluída a Fundação de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro dos equipamentos e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, quando da prestação do serviço objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos a FUNDAÇÃO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a FUNDAÇÃO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

**Parágrafo Segundo** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, inclusive os encargos não especificadas neste Contrato e no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a prestação do serviço.

**Parágrafo Sexto** A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços, verificado antes ou após a sua efetivação e aceitação por parte da FUNDAÇÃO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o FROC e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A FUNDAÇÃO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FUNDAÇÃO. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços prestados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da FUNDAÇÃO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** A contratada reconhece os direitos da FUNDAÇÃO em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** Este Instrumento, se assim convier a FUNDAÇÃO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos serviços até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO**

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos serviços até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem tido plena aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

A FUNDAÇÃO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso a FROC tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde



logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos correrão por conta da FROC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão nº **XXX/XXXX**, e seus anexos, na Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo nº **XXX/XXXX**, porventura aqui omitidas.

**Parágrafo Primeiro** Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

**Parágrafo Segundo** A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato será assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

**Cristiane Menezes Regis**  
**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO 05**  
**PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇO)**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R\$Valor unit.	R\$ Total	Código CATSER
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por um músico em apresentação individual.	Cachê	20			12610
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por dois músicos.	Cachê	15			12610
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por três músicos.	Cachê	15			12610
4	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por quatro músicos.	Cachê	24			12610
5	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por cinco ou mais músicos.	Cachê	18			12610
6	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por até seis músicos.	Cachê	5			12610
7	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por até 10 músicos.	Cachê	5			12610
8	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Estudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com a necessidade da FROC, composto por até 10 músicos.	Cachê	8			12610
<b>TOTAL</b>						